



Portal de Legislação do Município de Ilhabela / SP

**DECRETO MUNICIPAL Nº 8.120, DE 01/06/2020
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE ILHABELA, NOS TERMOS DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.031/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso ao Município de Ilhabela.

CONSIDERANDO que o Município de Ilhabela continua em estado de enfrentamento à pandemia pela COVID-19.

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade Pública decretada em 20 de março de 2020 pelo [Decreto Municipal nº 8.030/2020](#).

DECRETA

Art. 1º A partir da publicação deste Decreto, ficam autorizados a entrar no Município de Ilhabela os moradores que estão fora do Município e que comprovarem, no sistema de solicitações, a condição de morador/residente com a juntada de ao menos 2 (dois) dos seguintes documentos:

- I - cópia do carnê do IPTU no nome do solicitante;
- II - cópia de Contrato de Locação de Imóvel, registrado em cartório, com data anterior a 6 (seis) meses da data da solicitação;
- III - cópia de comprovante de endereço, como conta de água, luz ou telefone no endereço do imóvel dos incisos I ou II;
- IV - cópia do Título de Eleitor, devidamente cadastrado no Município de Ilhabela;
- V - no caso de filhos e/ou cônjuges, também é necessária a juntada de documento que comprove o vínculo, sem prejuízo da juntada dos demais documentos, em no mínimo 2 (dois), elencados nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Na análise da solicitação, a equipe responsável poderá solicitar outros documentos para a comprovação do alegado pelo solicitante.

Art. 2º Aqueles moradores que já se encontram no Município e que necessitem sair e retornar, também devem solicitar autorização de entrada no sistema, sendo recomendável que a saída ocorra após a confirmação de autorização para retornar, observando-se, a título exemplificativo, as seguintes comprovações:

- I - de consulta e/ou exame médico no SUS ou rede privada de saúde, mediante a juntada de comprovante de agendamento, em papel timbrado e assinado pelo serviço de saúde que irá realizar o exame e/ou a consulta;
- II - de recebimento de benefício do INSS em Banco que não possui agência e/ou caixa eletrônico no Município de Ilhabela, mediante juntada de comprovante.

§ 1º Demais necessidades de saída e entrada no Município deverão ser devidamente justificadas no sistema em razão do estado de calamidade decretado no Município para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19.

§ 2º O solicitante deverá justificar de maneira criteriosa a necessidade de sair e retornar ao Município, sempre observando a juntada de documentos pertinentes à solicitação, sem prejuízo dos demais documentos já juntados e daqueles que porventura venham a ser solicitados pela equipe responsável pela análise.

Art. 3º O protocolo para a solicitação da autorização para saída e/ou entrada deverá ser efetuado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data pretendida.

Art. 4º Ficam autorizados a acessar o Município, a partir de 8 de junho de 2020, os proprietários de residências (segunda residência), desde que atendidas as seguintes determinações:

- I - a autorização específica do "caput" fica limitada a pessoas da família do proprietário do imóvel, cuja nome esteja no cadastro imobiliário municipal identificado pela capa do carnê de IPTU;
- II - a entrada no Município será somente de terça a quinta feira, podendo a saída ocorrer em qualquer dia;
- III - os autorizados deverão permanecer por 14 (quatorze) dias em suas residências cumprindo o isolamento social e, ao adentrar no Município, deverão utilizar máscaras de proteção facial e manter as medidas de higiene pessoal necessárias, sob pena de responsabilização na esfera criminal, sem prejuízo de permitirem visitas dos agentes de saúde que laboram no combate à pandemia;
- IV - para a solicitação da autorização o requerente deverá preencher o formulário eletrônico do site travessia.ilhabela.sp.gov.br e juntar os seguintes documentos:
 - a) comprovação do Cadastro Imobiliário Municipal para fins de lançamento do IPTU em seu nome;
 - b) conta de água, luz ou telefone no endereço do imóvel da alínea anterior;
 - c) documento de identificação com foto do proprietário do imóvel da alínea a.

§ 1º Para fins do inciso I, são considerados Família: cônjuge, filhos e/ou enteados, pai, mãe, sogro, sogra, genro, nora e netos.

§ 2º O protocolo de solicitação deverá ser realizado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data pretendida.

§ 3º O solicitante só deverá se dirigir ao Município de Ilhabela após confirmação do deferimento de seu pedido, bem como a confirmação da data do acesso.

§ 4º Fica limitada a 50 (cinquenta) autorizações por semana o acesso ao Município de proprietários de residências (segunda residência), somente as autorizações deferidas serão computadas.

§ 5º Para fins do parágrafo anterior é considerada semana, o período composto por sete dias, que inicia na segunda com término no domingo.

§ 6º As autorizações deverão ser analisadas por ordem de requerimento do formulário eletrônico do site

travessia.ilhabela.sp.gov.br.

§ 7º Ultrapassada a quantidade prevista no §4º deste artigo, as autorizações deferidas terão prioridade e serão computadas para ingresso no Município na semana seguinte.

Art. 5º Para a autorização de entrada, os proprietários de residências deverão dar o aceite no requerimento, concordando com os termos do ANEXO I deste Decreto.

Parágrafo único. Somente após o deferimento da solicitação poderá o solicitante se apresentar na barreira da travessia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de sua fixação no Átrio do Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Ilhabela, 01 de junho de 2020.

*MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal*

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO para os devidos fins que aceito as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº ____/2020. Comprometo-me a ficar em minha propriedade, cumprindo o isolamento social por 14 (quatorze) dias, bem como a utilizar máscaras de proteção facial, em atendimento à legislação vigente, e de manter as medidas de higiene, sob pena de incorrer nos crimes tipificados nos artigos 268 e 330 do [Código Penal](#).

DECLARO, ainda, que AUTORIZO ser visitado em minha residência pelos agentes de saúde que laboram no combate à pandemia no Município de Ilhabela, podendo, inclusive, ser submetida minha família à testagem para verificação de contágio pela COVID-19.

Ilhabela, ____ de _____ de 2020.

NOME DO SOLICITANTE INGRESSANTE

Art. 268. Infringir determinação do Poder Público, destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Pena - detenção, de um mês a um ano e multa.

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público.

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.